



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 165/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 30 de março de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

**Excelentíssimo Presidente;**

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 128/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## SECRETARIA DE GESTÃO

Memorando 030/2021 SG

Porto Ferreira, 23 de março de 2021.

Ao Senhor  
GUSTAVO DE FREITAS  
Assessor Legislativo

Em atenção ao Requerimento nº 128/201, da lavra da Vereadora Priscila Franco de Oliveira, acostado ao Ofício RH nº 122/2021, encaminho as informações constantes do anexo, prestadas pela Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Oportunamente, complemento tais informações acrescentando que: (i) não existe na nossa legislação a Função Específica de "Responsável Técnica", seja para Unidades de Saúde ou outra; (ii) as Funções Gratificadas, que se enquadram no conceito de Função de Confiança previstas no inciso V do artigo 37 de Constituição Federal, são regidas pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, cujas designações se dão por ato do Prefeito mediante proposta do titular da Pasta; (iii) nos casos das Unidades de Saúde as propostas e designações se deram para a Função Gratificada de Encarregada de Equipe Técnica Responsável (para cada uma delas) em observância ao citado dispositivo legal e anexo IV da mesma lei; (iv) reforçando o que já esclareceu a Chefe da DRH, no Centro de Especialidades Médicas, citado no requerimento, existe uma enfermeira designada para a tal Função.

Portanto, não se trata de uma enfermeira não estar recebendo gratificação de R.T., nem tampouco erro da administração que possa gerar direito à pagamento retroativo. Se porventura exista enfermeira que não esteja recebendo a gratificação correspondente à Função Gratificada se deve ao fato de não ter sido designada para tal.

Por último, cabe esclarecer que em razão do constante no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, estão vedadas até 31 de dezembro de 2021 novas designações para Funções que não sejam em substituição.

Atenciosamente,

**ROBERTO ANTONIO DINIZ**  
Secretário de Gestão



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Porto Ferreira, 22 de março de 2021.

**Ofício RH 0122-2021 – ME**

**Ref: Requerimento N.º 128/2021 – Gratificação Enfermeiros**

Senhor Secretário,

Considerando o requerimento interposto pela nobre vereadora, tenho a informar:

Não existe em nossa legislação a previsão específica de pagamento de gratificação aos servidores ocupantes do cargo de ENFERMEIRO.

1. No centro de Especialidades Médicas já existe uma Enfermeira ENCARREGADA DE EQUIPE RESPONSÁVEL CEMI - "DR. AMÉRICO MONTENEGRO" (recebe Função Gratificada (art. 13, L.C 111/2011).
2. Não existe erro, nem mesmo a hipótese de pagamento retroativo, uma vez que os servidores que recebem Função Gratificada (art. 13, L.C 111/2011) ou Gratificação (art. 14, L.C 111/2011) é somente mediante ato expreso do Executivo.

Na oportunidade, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

**Melissa Eliane Ferreira de Paula**  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**Ilmo Sr.**  
**Secretário de Gestão**  
**Roberto Antonio Diniz**